

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCERSSO CEE N. 1894/84

INTERSSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de LUCÉLIA.

ASSUNTO : CONVÊNIO- Odontológico

RELATOR : CONS(a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER- CEE N. 1607/84 C.PL. APROVADO em 10 / 10/ 84

A Prefeitura Municipal de Lucélia solicitou, em 03 / 05 / 1983, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE-manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria.

A Secretaria através do Departamento de Assistência ao Escolar compete:

- 1. Colocar à disposição o local para a instalação do consultório
- 2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo departamento de assistência ao Escolar;
- 3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
- 4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da prefeitura

A Prefeitura Municipal de Lucélia compete:

- 1. contratar 02 (dois) cirurgiões, por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição de acordo com as necessidades existentes.
- 2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo departamento de Assistência ao Escolar;
- 3. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo

mesmo;

- 4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como de seu local de funcionamento;
- 5. Substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares;

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estaduais do primeiro grau abrangida(s) pelo convênio são: EEPSG José Firpo. Av. Internacional 1270 - 1ª EEPSG de Lucélia, Rua Eduardo Repacci, 476 e 3ª EEPSG de Lucélia- Av. Antônio Chavarelli, 1743.

.....
...

Parágrafo único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela prefeitura sem prévia solicitação à secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da Disciplinação do recesso escolar.

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões)-dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal, de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de LUCÉLIA, objetivando, através da conjugação de

esforços e recursos materiais e humanas, atendimento dentário exclusivo atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls. 04.

PROCESSO CEE N. 1894/84

C.PL. Parecer-CEE n. 1607 /84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o (a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relator(a) 4.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como Parecer o voto do Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Cons^o (a)

Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE